

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: tegm9h0f <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 12/11/2025 Projeto de lei nº 1803/2025 Protocolo nº 11846/2025 Processo nº 3640/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Júlio Campos		

**Institui a política estadual de promoção da inovação internacional no agronegócio e da tecnologia sustentável, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída a política estadual de promoção da inovação internacional no agronegócio e na tecnologia sustentável, visando incentivar a inserção de produtores rurais, startups e empresas mato-grossenses em cadeias globais de valor, por meio de intercâmbio tecnológico, parcerias comerciais e cooperação institucional com mercados estratégicos, notadamente Oriente Médio, Ásia, África e América do Sul.

Art. 2º. São objetivos da política estadual de que trata esta lei:

I – promover a difusão e adoção de tecnologias sustentáveis no campo, com foco em irrigação inteligente, bioinsumos, inteligência artificial aplicada ao agro, rastreabilidade e eficiência energética;

II – incentivar a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas mato-grossenses;

III – fomentar parcerias técnico-científicas com polos globais de inovação;

IV – apoiar ações de promoção comercial e tecnológica que resultem em aumento de exportações e atração de investimentos para o Estado.

Art. 3º. Para fins desta lei, consideram-se mercados estratégicos globais aqueles que apresentem potencial de cooperação econômica, tecnológica ou comercial com o Estado, refletindo uma combinação dos seguintes fatores:

I - Potencial de importação de alimentos, proteína e tecnologia agropecuária;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

II - Acesso a capital e fundos de investimento (especialmente em sustentabilidade e inovação);

III - Complementariedade econômica com a estrutura produtiva de Mato Grosso.

Parágrafo único: Consideram-se mercados estratégicos globais, dentre outros:

I – Oriente Médio:

- a) Emirados Árabes Unidos;
- b) Arábia Saudita;
- c) Catar;
- d) Kuwait;

II – Ásia:

- a) China;
- b) Índia;
- c) Japão;
- d) Coreia do Sul;
- e) Vietnã;
- f) Indonésia;
- g) Filipinas;

III – África:

- a) Egito;
- b) Marrocos;
- c) Nigéria;
- d) Gana;
- e) África do Sul;

IV – América do Sul:

- a) Paraguai;
- b) Bolívia;
- c) Chile;
- d) Peru;

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

e) Colômbia;

f) México.

Art. 4º. A implementação da política estadual de que trata esta lei poderá se dar por meio de:

I – parcerias entre órgãos públicos estaduais, universidades, institutos de pesquisa e entidades privadas;

II – participação em feiras e eventos internacionais de inovação e tecnologia;

III – programas de apoio à internacionalização de *startups* e empresas inovadoras;

IV – promoção de projetos-piloto com base em tecnologias testadas em ecossistemas internacionais.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para a execução dos objetivos desta lei, observada a legislação vigente.

Art. 6º. As ações decorrentes desta lei poderão ser executadas com dotações orçamentárias próprias, bem como com dotações provenientes de convênios, fundos internacionais, doações e parcerias público-privadas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei conforme o art. 38-A da Constituição Estadual.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O Estado de Mato Grosso consolidou-se, nas últimas décadas, como um dos maiores polos do agronegócio mundial, responsável por aproximadamente 30% da produção nacional de grãos, sendo o maior produtor de soja, milho e algodão do Brasil, além de destaque na pecuária de corte e na produção de biocombustíveis.

De acordo com dados da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) e do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (IMEA), em 2024 o agronegócio respondeu por mais de 51% do PIB estadual e quase 98% das exportações, tendo como principais destinos a China, os países do Oriente Médio e o continente africano.

Apesar dessa posição privilegiada, observa-se que grande parte das exportações mato-grossenses ainda ocorre sob a forma de commodities primárias, com baixo grau de industrialização, reduzido valor agregado e dependência de poucos mercados. Esse cenário evidencia a necessidade de diversificação comercial e integração tecnológica internacional, de modo a elevar a competitividade e a sustentabilidade da economia estadual.

A presente proposição tem por finalidade criar a Política Estadual de Promoção da Inovação



Internacional no Agronegócio e na Tecnologia Sustentável, com o objetivo de inserir produtores rurais, startups e empresas mato-grossenses nas cadeias globais de valor, por meio de intercâmbio tecnológico, parcerias comerciais e cooperação institucional com mercados estratégicos.

O foco nos mercados do Oriente Médio, África e Ásia justifica-se por três razões centrais:

**Potencial de investimento** – os países do Golfo Pérsico, como os Emirados Árabes Unidos, Arábia Saudita e Catar, possuem expressivos fundos soberanos e políticas voltadas à segurança alimentar global, sendo grandes importadores de alimentos e tecnologias agrícolas.

**Crescimento demográfico e demanda alimentar** – na África e na Ásia, projeta-se o maior crescimento populacional e urbano até 2050, ampliando a demanda por alimentos, energia limpa e tecnologias sustentáveis de produção.

**Complementariedade econômica** – Mato Grosso dispõe de vasta base produtiva agropecuária e conhecimento técnico, enquanto esses mercados buscam fornecedores estáveis, sustentáveis e tecnologicamente avançados.

A política proposta busca, portanto, estimular a internacionalização de micro, pequenas e médias empresas, fomentar parcerias técnico-científicas com polos de inovação global e promover a difusão de tecnologias sustentáveis, como irrigação inteligente, bioinsumos, inteligência artificial aplicada ao agro, rastreabilidade e eficiência energética — áreas já em expansão em polos de pesquisa do Estado, como a UFMT, a Unemat, a Embrapa Agrossilvipastoril (Sinop) e o Parque Tecnológico Mato Grosso (Várzea Grande).

Ademais, o fortalecimento da cooperação internacional permitirá a atração de investimentos verdes, de fundos internacionais de inovação e sustentabilidade, além de criar novas oportunidades comerciais para startups, cooperativas e produtores rurais que buscam ampliar seu acesso a mercados externos.

Importante ressaltar que a execução dessa política poderá ocorrer sem impacto financeiro adicional ao Tesouro Estadual, uma vez que a lei autoriza a utilização de recursos provenientes de convênios, fundos internacionais, doações e parcerias público-privadas, o que reforça seu caráter moderno, sustentável e de responsabilidade fiscal.

Em síntese, a proposta ora apresentada visa alinhar Mato Grosso às tendências globais de inovação, sustentabilidade e cooperação internacional, fortalecendo sua imagem de “celeiro do mundo”, agora também como referência em tecnologia agroambiental e internacionalização produtiva.

Dante do exposto, entendendo que a medida contribuirá para o desenvolvimento econômico, científico e sustentável do Estado, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para aprovação do presente projeto de lei.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Novembro de 2025

**Júlio Campos**  
Deputado Estadual